



Proc. 686/2004

LEI Nº 3.744, de
06 de outubro de 2004

Constitui, instala e dá outras
providências ao Conselho
Municipal do Meio Ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 18 (dezoito) conselheiros que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e membros dos órgãos não-governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- I - um gestor da Unidade Administrativa de Meio Ambiente, que será seu presidente;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- IV - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
- VI - um representante do SAAEG - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá;
- VII - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VIII - um representante da Câmara Municipal;
- IX - um representante de Entidade Ambientalista;
- X - um representante da UNESP - Campus de Guaratinguetá;
- XI - um representante da Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá;
- XII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Regional;
- XIII - três representantes da União das Sociedades Amigos de Bairro;
- XIV - um representante da Associação Agropecuária de Guaratinguetá;
- XV - um representante do Sindicato Rural de Guaratinguetá; e
- XVI - um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

§ 1º - O suplente deve ser indicado em seu órgão de origem para substituição dos titulares na plenária.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do COMAM, sem direito a voto, os representantes de órgãos estaduais e federais no município, empresas públicas e instituições de pesquisa e entidades.

§ 3º - O Conselho será dirigido pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo os dois últimos escolhidos dentre seus membros titulares, conforme estabelecido em regimento interno.

§ 4º - A escolha, por votação, em assembléia geral, dos conselheiros para as funções de vice-presidente e secretário do Conselho deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições.



LEI Nº 3.744, de
06 de outubro de 2004

Fls. 02

Art. 1º ...

§ 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 6º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 7º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse, excetuando a do Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos seis dias do mês de outubro de 2004.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXVI.